



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

| | |
|-----------------------------------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Setor de Documentação e Arquivo | |
| Emenda à LOM | FL. |
| 026 | 07 |

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 026/97

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO ARTIGO 120 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - O Inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município passa a vigir com a seguinte redação:


Artigo 120 -
IV - Licença prêmio, licença jubileu de prata e férias, não gozadas, em dobro.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 1997.


JOSE LUIZ DE SÁ
Presidente


MILTON CARLOS MOREIRA DA SILVA
Primeiro Secretário


FRANCISCO NOVAES FILHO
Segundo Secretário


JOSE IVO DE SOUZA
Primeiro Vice-Presidente


LENINE SÉRGIO LIMA DE MOURA
Segundo Vice-Presidente

Proj. de Emenda à Lei Orgânica nº 014/97.

Autor: Ver. Celione da Cruz

/krs.

